

## LEI Nº 88 DE 16 DE ABRIL DE 1964

Desapropriar terreno para efeito de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar, para efeito de utilidade pública, judicialmente ou mediante acôrdo, um terreno situado no distrito de Boa Vista, de propriedade dos Irmãos José e Francisco Pereira, limitando-se ao Norte com o Sr. Francisco Moreira; ao Sul com o Sr. João Marinho de Oliveira; ao Nascente, com a Avenida Mauricio Pereira e ao Poente, com a rodovia Boa Vista-São João do Cariri.

Art. 2º - O terreno de que trata o presente Projeto será destinado à construção, pelo Poder Executivo, de vinte (20) casas populares.

Parágrafo único: As casas a serem construídas no referido terreno serão vendidas a pessoas reconhecidamente pobres, de acôrdo com os Estatutos da Fundação Municipal da Casa Popular (FUMCAP), inclusive no que se refere à modalidade de pagamento.

Art. 3º - Para atender ao cumprimento da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial necessário, com vigência nos exercícios de 1964 e 1965.

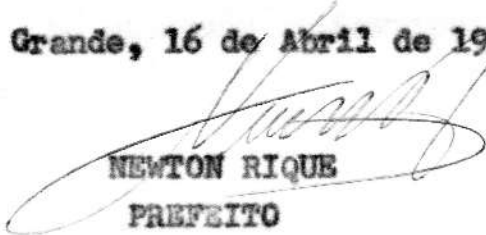
ARQUIVE-SE

1964  
 Presidente

- 2 -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de Abril de 1964

  
NEWTON RIQUE  
PREFEITO

*Newton Rique*  
do 16 de Abril de 1964  
*Newton Rique*  
Presidente